



A E D S

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

CNPJ : 11.351.343/0001-17

Rua Mª Adelaide Leitinho, 176 – Fone/Fax (87) 3871 6040

Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central 26
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 90.130 de 30/08/84
Reconhecida pela Port. Ministerial Nº 986/93 – D.O.U 08/07/93
Aprovado – 03/05/93
Rua: Antônio Filgueira Sampaio, 134 - Fones: (87) 3871 0217/ 3871 1553
Salgueiro/PE.

Item 10- Cópias dos relatórios de auditorias realizadas pelo controle interno do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**Relatório de Controle Interno
Autarquia Educacional de Salgueiro**

I - Introdução

Considerando que a implantação e manutenção de Sistemas de Controle Interno pelos Poderes Municipais se constituem em obrigação constitucional, a ser cumprida pela Administração Pública Municipal, de acordo com o prescrito nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual;

Considerando que cabe a Unidade de Controle Interno do Município de Salgueiro/PE, juntamente com o controle externo, exercido por este Tribunal, auxiliar a respectiva Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais, em especial aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/00 - a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos do Município;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Assim, este Controle Interno, buscou desde o início de suas atividades assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

legislações e a fidedignidade das informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal, definidos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Salgueiro/PE procurou trabalhar orientando e estudando em conjunto com a Autarquia Educacional de Salgueiro a melhor maneira de atender as orientações e Resoluções do Tribunal e as demais legislações concernentes a Administração Pública.

A Unidade de Controle Interno não trabalha a idéia de subordinação dos demais órgãos sejam da Administração Direita ou Indireta, com a Unidade de Controle Interno, mas a harmonia e a obediência aos mesmos comandos legais.

II - Fundamentação Jurídica

2.1 Lei nº 4320/64: que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o exercício do controle interno pelas entidades e órgãos integrantes do Poder Executivo, conforme artigos 75 e 76.

2.2 Constituição Federal de 1988: ratificou a institucionalização do sistema de controle interno, e de uma maneira geral, separou as tarefas, cabendo ao Controle Interno o exame prévio, concomitante e posterior de toda despesa pública, conforme artigos 31, 70 e 74.

2.3 Constituição Estadual de 1989: anteriormente a Emenda Constitucional nº 19, a Constituição do Estado de Pernambuco trouxe as atribuições dos órgãos responsáveis pelos sistemas de controle internos, dando ênfase nos conceitos de eficácia e eficiência, conforme artigos 29, 31 e 86.

2.4 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000: a lei não criou o Controle Interno, mas atribuiu funções de verificação e controle à órgãos e setores da entidade, tratando basicamente de do controle formal – verifica se os atos administrativos estão de acordo com a legislação que os embasou, se as receitas e despesas estão dentro das determinações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

previsões legais, regulamentares e políticas – diferentemente do que vem acrescido na Constituição Federal de 1988, controle substantivo – avalia os termos quantitativos e qualitativos da eficiência, da eficácia e da economicidade com que foram ou estão sendo aplicados os recursos públicos. Esse tipo de controle tem por objetivo resguardar o patrimônio público contra o desperdício, perda, mau uso e desvio de finalidade.

2.5 Resolução TC nº01/2009: A Resolução nº01/2009 no art. 5º estabeleceu as competências do órgão Central do Sistema de Controle Interno e considerou três grupos de atividades: a) atividades normativas/orientativas; b) atividades relacionadas com os macro controles previstas no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atividades relacionadas com Auditoria Interna.

III - Auditorias Realizadas

Considerando a demanda de trabalho, bem como a limitação do quadro de pessoal de servidores não só da Unidade de Controle Interno como dos demais órgãos da Administração Municipal, as auditorias realizadas apresentaram mais um caráter orientativo, visando contribuir para a otimização e melhoria dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Quanto aos trabalhos realizados junto a Autarquia Educacional de Salgueiro, constaram de orientações e discussões de pontos específicos quanto ao afastamento de servidores para estudo de Pós Graduação *latu e stricto sensu*.

Dessa forma, a unidade de controle interno fez um levantamento de toda a legislação pertinente à matéria, buscando verificar a legalidade da concessão de afastamento dos servidores da Administração Direta e que contemplasse a Indireta.

Verificou-se a existência de Leis e Portarias pertinentes ao afastamento na esfera autárquica, quais sejam:

A Lei nº 1.535/2006, que institui o programa de formação continuada da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

O artigo 105 da Lei Municipal n° 1.940/2014, que trata do afastamento do servidor para estudo ou missão no exterior;

É disposto na alínea "e" do artigo 111 da Lei n° 1.940/2014, que considera efetivo exercício o afastamento em virtude de capacitação;

Assim sendo, visando a necessidade de fomentar a qualificação e o desenvolvimento profissional dos servidores bem como a uniformização dos processos normativos relativos a este assunto, foi submetida à apreciação da Assessoria Jurídica Municipal a criação de lei que institua uma Bolsa Auxílio para os servidores que se afastem para estudo, bem como, um decreto que regulasse tal lei concessão.

IV. Metodologia de Trabalho

Foi elaborado um calendário de reuniões, onde os representantes da Autarquia Educacional de Salgueiro, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde sob a orientação desta Controladoria Municipal, para estabelecer uma uniformização para a concessão de afastamento para estudo dos servidores da administração pública municipal direta e indireta.

Dessa forma, após efetiva análise da legislação existente e a sua aplicação à realidade atual deste município, o Controle Interno editou uma minuta de lei, bem como, seu respectivo decreto regulamentador, ficando à disposição da Procuradoria Jurídica e ao Chefe do Poder Executivo a sua devida análise/aprovação e posterior encaminhamento ao Legislativo.

V - Conclusões

Podemos afirmar que a implantação e o aprimoramento é fruto de constante atualização, e vem favorecer o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos, pela avaliação prévia das ações de Governo. Ao evidenciar as fragilidades, procurou-se antes de qualquer medida administrativa, alertas aos agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas. Com a intenção de reforçar a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Assim sendo, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações da Unidade de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exhibe a preocupação com o controle preventivo e concomitante das ações do governo.

Sabemos da importância da Unidade de Controle Interno, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Gestores de Órgãos da Administração Indireta, e, dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível.

O trabalho diário da Unidade de Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública explícitos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que nos coube relatar.

Salgueiro/PE, 10 de março de 2016.

Cynthia Raquel da C. Nunes
 Cynthia Raquel da Cunha Nunes
 Coordenadora da Unidade de Controle Interno
 CRA/PE Nº 8.523

André Bezerra Pinheiro da Câmara
 Assessor Técnico da Unidade de Controle Interno
 Matrícula nº 11794-3